



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 323/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o
Município de Mariana e a empresa **COMERCIAL
CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, com filial na Rua Paulo Costa, nº 140, bairro Distrito Industrial Jardim Piemount Sul, Betim/MG, CEP 32.669-712, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0002-20 e Inscrição Estadual nº 062.996580.00-21, aqui representada pelo sócio Walter Prochnow Junior, portador do CPF nº 139.498.468-59, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2022 do Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP** resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 268/2022 do ICISMEP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1mg/ml, solução injetável 1ml	6.000	Ampola	R\$ 1,32	R\$ 7.920,00

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:324367598
71

Digitally signed by RAFAEL
OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.3. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, bem como nas sanções elencadas no instrumento convocatório do Pregão e, ainda, conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses na data de entrega;

7.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.6. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.7. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1259 ficha 956.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária e indicação do número do procedimento licitatório.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.4. O pagamento somente será realizado para os pedidos constantes na Ordem de Fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759
871

Digitally signed by RAFAEL
OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

10.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

10.1.14. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação.

10.1.15. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.4. Após a entrega dos medicamentos, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:3243675
9871

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos kits.

10.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos kits, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:324367598

71

Digitally signed by RAFAEL
OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1. Advertência;

13.2. Multas nos seguintes percentuais:

13.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço – OS, o início da obra.

13.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela do serviço não prestado.

13.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.5. A aplicação da sanção prevista no item 13.2.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 13.2.2. e 13.2.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

RAFAEL OLIMPIO

CASTANHEIRA:324367598

71

Digitally signed by RAFAEL

OLIMPIO

CASTANHEIRA:32436759871



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 268/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2022 – PRC Nº 65/2022 do Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 19 de outubro de 2022.


Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAFAEL OLIMPIO Digitally signed by
CASTANHEIRA:324 **RAFAEL OLIMPIO**
36759871 **CASTANHEIRA:32436759**
871

Walter Prochnow Junior
Comercial Cirúrgica RIOCLARENSE Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____